

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

#### DECRETOS

3ª edição

#### DECRETO Nº 57.197, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 e declara situação de emergência Municípios afetados pelos mesmos eventos

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

**considerando** a ocorrência, entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, ciclone, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

**considerando** a evolução das informações sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.4;

**considerando** que se tratou de evento adverso, se considerado o Estado do Rio Grande do Sul, de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que demandou medidas expeditas para enfrentamento;

**considerando** que, a partir da maior precisão das informações das áreas afetadas, verificou-se que os Municípios foram atingidos de forma diversa em seus territórios pelo mesmo evento adverso, o que traz a necessidade de reclassificação de sua intensidade para Nível II em algumas municipalidades;

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto 57.178, de 10 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, conforme segue:

"ANEXO ÚNICO

1	<i>Arroio do Meio</i>
2	<i>Bento Gonçalves</i>
3	<i>Bom Jesus</i>
4	<i>Bom Retiro do Sul</i>
5	<i>Colinas</i>
6	<i>Cruzeiro do Sul</i>
7	<i>Dois Lajeados</i>
8	<i>Encantado</i>
9	<i>Estrela</i>
10	<i>Farroupilha</i>
11	<i>Guaporé</i>
12	<i>Lajeado</i>
13	<i>Muçum</i>
14	<i>Paraí</i>
15	<i>Roca Sales</i>
16	<i>Santa Tereza</i>
17	<i>São Valentim do Sul</i>
18	<i>Serafina Corrêa</i>
19	<i>Taquari</i>
20	<i>Venâncio Aires</i>

"

**Art. 2o.** Fica declarada situação de emergência nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, como alagamentos, chuvas intensas, ciclone, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, conforme segue:

1	<i>Água Santa</i>
2	<i>André da Rocha</i>
3	<i>Anta Gorda</i>
4	<i>Arvorezinha</i>
5	<i>Boa Vista das Missões</i>
6	<i>Cachoeira do Sul</i>

7	Cachoeirinha
8	Camargo
9	Campestre da Serra
10	Campos Borges
11	Candelária
12	Casca
13	Chapada
14	Charqueadas
15	Ciríaco
16	Coqueiros do Sul
17	Cotiporã
18	Coxilha
19	Cruz Alta
20	David Canabarro
21	Eldorado do Sul
22	Erechim
23	Espumoso
24	General Câmara
25	Getulio Vargas
26	Gravataí
27	Ibiraiaras
28	Imigrante
29	Ipê
30	Itapuca
31	Jaguarí
32	Lagoão
33	Lajeado do Bugre
34	Marau
35	Mato Castelhano
36	Montauri
37	Montenegro
38	Muliterno
39	Nova Alvorada
40	Nova Araçá
41	Nova Bassano
42	Nova Prata
43	Nova Roma do Sul
44	Novo Hamburgo
45	Palmeira das Missões
46	Panambi
47	Passo Fundo
48	Protásio Alves
49	Sagrada Família
50	Santa Maria

51	Santo Antônio do Palma
52	Santo Expedito do Sul
53	São Domingos do Sul
54	São Jerônimo
55	São Jorge
56	São Sebastião do Caí
57	Sapiranga
58	Sarandi
59	Sede Nova
60	Sertão
61	Vacaria
62	Vanini
63	Vila Maria

**Parágrafo único.** Os efeitos da declaração do "caput" deste artigo ficam adstritos às áreas dos municípios que comprovarem os danos provocados pelo desastre.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2023.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

**EDUARDO LEITE**,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 15 de Setembro de 2023

Protocolo: **2023000904124**

Publicado a partir da página: **4**